



RUMO S.A.
CNPJ/MF nº 02.387.241/0001-60
NIRE 41.300.019.886
Companhia Aberta
Categoria A

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE AUDITOR INDEPENDENTE E DE OUTROS SERVIÇOS DE NÃO AUDITORIA

Curitiba, 29 de outubro de 2018.

I. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo. O objetivo da Política de Contratação de Auditor Independente e de Outros Serviços de Não Auditoria (“Política”) da **RUMO S.A.** (“Companhia”) é o de estabelecer as regras relativas à contratação de auditores independentes da Companhia e as diretrizes para aprovação de trabalhos a serem realizados pelo auditor independente.

1.1.1. A Política foi elaborada de acordo com as disposições da Instrução CVM nº 308/99, conforme aditada, e do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3, bem como com as demais regras e orientações expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, além de observar as melhores práticas de mercado.

1.1.2. A ciência, a adesão e o estrito cumprimento da Política são obrigatórios para todas as Pessoas Sujeitas às Políticas, conforme definido no item 1.2.1.

1.2. Definições. Os termos abaixo, em sua forma singular ou plural, terão os seguintes significados:

Acionista Controlador: acionista ou grupo de acionistas que efetivamente dirija as atividades sociais e oriente o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

Administrador: Diretor e membro do Conselho de Administração da Companhia.

Auditor Independente: pessoa jurídica contratada para realizar serviços de auditoria e extra-auditoria no âmbito do mercado de valores mobiliários, em conformidade com as normas contábeis aplicáveis.

B3: a bolsa de valores sediada em São Paulo B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Bolsas de Valores: B3 e quaisquer outras bolsas de valores ou mercados organizados de balcão de negociação em que a Companhia venha a ter seus Valores Mobiliários admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior.

Coligada: Sociedade sobre a qual a Companhia tenha influência significativa, sendo tal influência presumida caso a Companhia seja titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante de tal sociedade, sem controlá-la.

Comitê: o Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia.

Companhia: RUMO S.A.

Conselho de Administração: o Conselho de Administração da Companhia.

Conselho Fiscal: Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado.

Controlada: sociedade cujo Acionista Controlador seja a Companhia.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

Diretor: Diretores da Companhia, estatutários e não estatutários.

Instrução CVM nº 308/99: Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999 e alterações posteriores.

Pessoa Sujeita às Políticas: Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.2.1.

Política: Esta Política de Contratação de Auditor Independente e de Outros Serviços de Não Auditoria da Companhia.

Regulamento do Novo Mercado: Regulamento de Listagem do Novo Mercado de 03 de outubro de 2017.

Serviços de Não Auditoria: trabalhos adicionais prestados pelo Auditor Independente e requeridos pela Companhia, tais como, cartas conforto em operações de emissão de dívidas, laudos contábeis, entre outros.

1.2.1. Aplicação. A Política aplica-se, além de à própria Companhia, às seguintes pessoas, as quais estão obrigadas a observar as regras e diretrizes aqui estabelecidas ("Pessoas Sujeitas às Políticas"):

- a) Acionistas Controladores;
- b) Administradores;
- c) membros do Conselho Fiscal;
- d) membros de órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária;
- e) Comitê estatutários; e
- f) outras pessoas indicadas pelo Comitê, inclusive empregados e integrantes de comitês não-estatutários, que tenham ou possam vir a ter ingerência na contratação dos serviços prestados por Auditores Independentes.

1.2.1.1. As Pessoas Sujeitas à Política devem zelar para que suas regras sejam cumpridas.

II. PRINCÍPIOS

2.1. Publicidade. A Companhia deve divulgar esta Política na sua página eletrônica.

2.2. Independência. Assegurar a independência dos Auditores Independentes é fundamental para que estes possam prestar seus serviços de forma objetiva e emitir uma

opinião imparcial, contribuindo, assim, para a formação de um ambiente de confiança e credibilidade entre administradores, associados e demais partes interessadas. A independência do auditor pode ser afetada quando:

- a) possui interesses financeiros com a entidade auditada, ou outro interesse próprio com essa entidade;
- b) audita o produto de seu próprio trabalho;
- c) promove ou defende os interesses da entidade auditada;
- d) desempenha funções gerenciais para a entidade auditada; e
- e) presta outro serviço para a entidade auditada além dos serviços de auditoria.

III. DA CONTRATAÇÃO DE AUDITORES INDEPENDENTES

3.1. A Companhia deverá contratar pessoa jurídica devidamente registrada junto a CVM, nos termos previstos na Instrução CVM nº 308/99, que reúna qualificação e experiência apropriada para o desenvolvimento da função de Auditor Independente da Companhia. O auditor contratado deverá observar o previsto no artigo 22 e 23 da Instrução CVM nº 308/99 para manter independência com relação à Companhia.

3.2. Competirá a administração a constante verificação e a validação do previsto no item 3.1 acima quanto ao registro e a independência do Auditor Independente, devendo o Conselho Fiscal zelar pelo correto cumprimento dessas regras pelos Administradores.

3.3. Os Auditores Independentes deverão ser contratados por período de 1 (um) ano, podendo ser renovado sucessivamente, respeitados limites estabelecidos em lei, devendo o Conselho de Administração aprovar a troca dos auditores independentes.

3.4. A Companhia ainda deverá observar o disposto no artigo 31 da Instrução CVM nº 308/99 com relação ao número de contratações consecutivas do mesmo Auditor Independente.

3.5. O Comitê deverá monitorar a efetividade do trabalho dos Auditores Independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do Auditor Independente e encaminhá-lo para a apreciação do Conselho de Administração.

3.6. Além das vedações da Cláusula 5.4, a Companhia não deve contratar como Auditor Independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a Companhia há menos de 3 (três) anos.

IV. DAS OBRIGAÇÕES DO AUDITOR INDEPENDENTE

4.1. O Auditor Independente contratado deverá observar e cumprir com as seguintes normas e obrigações:

- a) Atuar de acordo com as normas legais e regulamentares que disciplinam o mercado de valores mobiliários e as disposições na Instrução CVM nº 308/99;
- b) Permanecer independente com relação à Companhia, suas controladas e coligadas;
- c) Prestar os serviços de auditoria de maneira profissional, priorizando a qualidade e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- d) Reportar o desenvolvimento de suas funções e da prestação de serviços diretamente ao Conselho de Administração, por meio do Comitê, atendendo inclusive a todas as demandas do Comitê que forem de sua competência;
- e) Avaliar constantemente os controles internos adotados pela Diretoria, verificando sua adequação e suficiência para permitir a elaboração de demonstrações financeiras que não apresentem distorções relevantes, independentemente se causadas por erro ou fraude, reportando ao Comitê suas observações para o aprimoramento desses controles internos;
- f) Estar presente quando solicitado nas reuniões do Conselho Fiscal, do Comitê e nas Assembleias Gerais Ordinárias;
- g) Reportar ao Comitê qualquer discordância com a Diretoria e a gestão, ou quaisquer discussões havidas sobre políticas contábeis críticas, mudanças no escopo dos trabalhos, deficiências relevantes e falhas significativas nos controles e tratamentos contábeis alternativos, avaliação de riscos e análise de possibilidade de fraudes;
- h) Não realizar o trabalho de auditoria de maneira inepta ou fraudulenta, alterando números, falseando ou sonegando informações, ou atuando de qualquer forma que esteja em desacordo com o exercício da profissão; e
- i) Não utilizar em seu benefício ou de terceiros, ou permitir que terceiros utilizem, informações que tenha tido acesso em decorrência do exercício da atividade de auditoria.

V. DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NÃO AUDITORIA

5.1. Caberá exclusivamente ao Comitê a análise e a aprovação da contratação de qualquer Serviços de Não Auditoria.

5.2. A aprovação da proposta no Comitê não autoriza automaticamente sua execução pelos Diretores da Companhia, devendo a contratação passar pelos processos de aprovação de contratação de serviços vigente.

5.3. Para suporte da decisão de aprovar ou não a contratação dos Serviços de Não Auditoria, o Comitê poderá solicitar outros documentos e esclarecimentos em relação aos trabalhos propostos, objetivo, escopo, *deliverables* e honorários.

5.4. O Auditor Independente, responsável pela auditoria das demonstrações financeiras, não poderá, sob nenhuma hipótese, realizar simultaneamente qualquer um dos seguintes serviços à Companhia, suas controladas e coligadas:

- a) Contabilidade ou outros serviços relacionados à preparação dos registros contábeis ou demonstrações financeiras.
- b) Desenho e implantação de sistemas de informação financeira.
- c) Serviços de avaliação ou *fairness opinions*, com exceção dos laudos contábeis cuja emissão é permitida por lei.
- d) Serviços atuariais.
- e) Terceirização de auditoria interna.
- f) Funções de gestão em Recursos Humanos.
- g) Posições que impliquem em tomada de decisão.
- h) Serviços similares a bancos de investimentos (*Corporate Finance*).
- i) Serviços legais e especialistas (não relacionados à auditoria).
- j) Serviços que possam ser interpretados como proibido pela *Securities Exchange Commission (SEC)*, *Public Council Accountant Oversight Board (PCAOB)*, *New York Stock Exchange (NYSE)*, entre outros.

5.5. A contratação dos serviços supracitados, se necessários, deverá ser cotada junto a outras empresas que apresentem suficiência técnica, ficando também vedada a participação do Auditor Independente no processo de cotação.

VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O Comitê é responsável pelo acompanhamento e execução da Política. Qualquer dúvida sobre o disposto nesta Política ou sobre a aplicação de qualquer de seus dispositivos deverá ser encaminhada diretamente ao Presidente do Comitê, que dará o devido esclarecimento ou orientação, podendo submeter tais dúvidas à deliberação do Comitê.

6.2. Esta Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Rumo e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, até que a Companhia delibere em sentido contrário.

6.3. A Política somente poderá ser alterada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia.